



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Fica estabelecido que uma faixa de terreno de no mínimo 30 metros em torno do Parque Tecnológico de Sorocaba seja reservada a atividades relacionadas a pesquisas, testes de inovação e outras iniciativas relacionadas ao desenvolvimento tecnológico

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido que uma faixa de terreno de no mínimo 30 metros ao redor do Parque Tecnológico de Sorocaba será destinada à reserva de uso para projetos, pesquisas, testes de inovação e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico.

Art. 2º. A área de 30 metros de proteção deverá ser utilizada exclusivamente para:

- I - realização de testes tecnológicos, protótipos e experimentos;
- II - implementação de área de apoio a startups, empresas de base tecnológicas e pesquisas;
- III - implantação de equipamentos e estruturas de apoio à inovação e ao empreendedorismo.
- IV - atividades correlatas à natureza do Parque Tecnológico.

Art. 3º. Fica vedada a construção de empreendimentos residenciais ou comerciais, com exceção de empreendimentos que promovam a interação entre a comunidade científica e tecnológica, como incubadoras de empresas, centros de treinamento e espaços colaborativos.

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de janeiro de 2025

Pr. Luis Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem o intuito de propor uma limitação de área de no mínimo 30 metros ao redor do Parque Tecnológico de Sorocaba, com o objetivo de reservar o espaço para projetos, testes ou atividades correlatas à natureza do Parque Tecnológico.

O principal seria garantir que o ambiente próximo ao parque seja preservado para o desenvolvimento de inovações tecnológicas, garantindo a proximidade com a infraestrutura e os recursos necessários para empresas, startups e centros de pesquisa.

Vedando inclusive a construção de empreendimentos imobiliários e comerciais, que nada colaborariam com o objetivo princípio do Parque Tecnológico, que é:

Disseminar a cultura da inovação e empreendedorismo para o desenvolvimento sustentável da região Metropolitana de Sorocaba. Através de articulações entre Poder Público Municipal, empresas, instituições de ensino superior, sociedade e respeito ao meio ambiente.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

S/ S, 28 de janeiro de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003300390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 28/01/2025 14:08

Checksum: **61EBADE0339D08E2F0242A9B015A076F97B64656333CED14846F104B7A2848AC**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.